

DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2021.

Beneditinos-PI, 05 de março de 2021.

Altera o Decreto nº 07 de 24 de fevereiro de 2021, para dispor sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS, Estado do Piauí, cidadão JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o elevado casos de óbitos e dos casos de covid-19 no Município de Beneditinos-PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.494 de 03 março de 2021 que dispõe sobre as medidas sanitárias mais rigorosas de enfrentamento da covid-19, ante ao risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação da COVID-19, preservar a vida e a prestação de serviços das atividades essenciais;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica proibida em todo Município de Beneditinos-PI a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos pelos entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 05 de março de 2021 a 22 de março de 2021;

Art. 2º - Vedada a realização no âmbito municipal de atividades esportivas como vaquejadas, treinos, torneios, esportes náuticos, (canoagem, lanchas, Jet-ski e afins), o funcionamento de academias no âmbito público e privado no período de 05 de março de 2021 a 22 de março de 2021;

Art. 3º - Além do disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Fica decretado o fechamento dos bares, trailers, depósitos de bebidas e afins enquanto vigorar este decreto, vedado a comercialização de bebidas alcólicas e afins em qualquer modalidade.

II - Fica vedada a comercialização de bebidas alcólicas pelas mercearias, supermercados e similares, enquanto vigorar este Decreto, sendo necessário o isolamento da ala específica dentro do estabelecimento comercial, à cargo do proprietário e/ou responsável;

III - Proibido o consumo de bebidas alcólicas em locais públicos, como praças, açude, Mercado Público e demais logradouros enquanto vigorar este Decreto;

IV - As repartições públicas Municipais funcionarão até 12 h (meio dia), bem como, ficam suspensos os atendimentos presenciais, salvo os atendimentos no Hospital e UBS's, localizados na circunscrição do Município de Beneditinos-PI;

Art. 4º - Fica vedada, no horário compreendido entre as 20 horas e as 05 horas, enquanto vigorar este Decreto, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamento de extrema necessidade referentes:

I - Às unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária e de atendimento presencial à unidade policial ou judiciária;

II - Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - A entrega de bens essenciais a pessoa do grupo de risco;

IV - A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º - Para a circulação excepcional na forma dos incisos e caput deste artigo, as pessoas deverão portar documento oficial e/ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º - As medidas determinadas neste artigo, deverão vigorar entre os dias 05 março de 2021 a 22 de março de 2021.

Art. 5º - O comércio em geral poderá funcionar somente até às 12 h (meio-dia), a exceção dos serviços essenciais a seguir descritos, que poderão funcionar até às 20 h:

I - mercearias, mercadinhos, frutarias, mercados, supermercados e padarias;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - hotéis e pousadas, com atendimento exclusivo para hóspedes, vedada a comercialização e consumo de bebidas alcólicas;

V – serviços de segurança pública e vigilância;

VI – serviços de urgência e emergência de hospitais, laboratórios, clínicas particulares;

VII – serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerárias;

VIII – agricultura, pecuária e extrativismo;

IX – mercado público – especificamente para comercialização de carnes, peixes, verduras, dentre outros produtos alimentícios essenciais;

X – agências bancárias e casas lotéricas;

XI – serviços de transporte;

§ 1º - fica determinado que, o funcionamento dos postos de combustíveis se dará até 12 h (meio dia), no período de vigor do decreto;

§ 2º - Fica determinado o fechamento do mercado público aos domingos no período que vigorar o presente Decreto;

§ 3º - As medidas determinadas neste artigo, deverão vigorar entre os dias 05 março de 2021 a 22 de março de 2021.

Art. 6º - Ficam suspensas as atividades religiosas em templos e igrejas no período que vigorar o presente decreto;

Art. 7º - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

Art. 8º - Fica proibida a entrada pelas vias de acesso ao Município de Beneditinos-PI, de qualquer transporte (caminhão, pick-up, carros de passeio, motocicletas e afins) de empresas privadas e/ou particulares, com bebidas alcóolicas destinadas ao consumo e/ou comercialização;

Art. 9º - Fica proibida a entrada e permanência de vendedores(as), representantes comerciais, camelôs e similares (venda porta a porta), para a comercialização de artigos de qualquer natureza, oriundos de outros Municípios e /ou Estados;

Art. 10º - Fica decretado a obrigatoriedade e obediência aos protocolos sanitários estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e pela Secretaria Municipal de Saúde de Beneditinos-PI, nos logradouros públicos, como distanciamento, o uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool em gel em local visível ao público no comércio local, dentre outros, em consonância com o disposto no pacto pela retomada organizacional do Piauí Covid-19;

Art. 11º - O descumprimento das determinações constantes no Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa, com valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de ensejar crime de desobediência, ou ainda contra a saúde pública, comunicação imediata ao Ministério Público Estadual, além das demais sanções administrativas cabíveis;

Art. 12º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil, ficando autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento Municipal pelas autoridades competentes.

Art. 13º - Fica revogado o Decreto de nº 07 de 24 de fevereiro de 2021;

Art. 14º - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Beneditinos-PI.

Dê-se ciência registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos-Piauí, 05 de março de 2021.

---

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA  
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Beneditinos**  
*Cuidando de Gente!*